



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ASSÚ – CMJ, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ASSÚ – FUMJUVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Cria o Conselho Municipal da Juventude de ASSÚ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Juventudes e o Fundo Municipal da Juventude é um órgão vinculado diretamente ao órgão gestor de juventude do poder executivo do município de Assú Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único.** Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos, inclusive.

**Art. 3º** - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude de Assú, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Juventudes - CMJ compete:

**I.** Deliberar sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para as juventudes;

**II.** Apoiar a Secretaria Municipal Adjunta de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública;

**III.** Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das juventudes, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

**IV.** Articular com os movimentos de juventudes e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para as juventudes;

**V.** Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas ao Ministério Público e demais órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse das juventudes;

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**VI.** Promover e participar da organização das conferências e fóruns municipais de políticas públicas para as juventudes em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular com intervalo máximo de dois anos.

**VII.** Fomentar o intercâmbio entre organizações de juventudes nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

**VIII.** Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos das juventudes;

**IX.** Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, do que concerne a alocação de recursos destinados às juventudes do município de Assú;

**X.** Realizar em conjunto com o poder executivo municipal, a Semana Municipal de Juventudes, instituída pela Lei Estadual nº 9.467 de 24 de março de 2011;

**XI.** Propor a criação de formas e outros espaços de participação das juventudes na administração pública municipal; e

**XII.** Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas das juventudes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventudes - CMJ observará:

- 1.** O respeito à organização autônoma da sociedade civil, fortalecendo a democracia;
- 2.** O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- 3.** O respeito à identidade e à diversidade das juventudes;
- 4.** A pluralidade da participação dos Jovens, por meio de suas representações;
- 5.** A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para as juventudes; e
- 6.** A solidariedade entre as gerações.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Juventudes - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos das juventudes.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ será integrado por 21 (vinte e um) membros, com atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades das juventudes, sendo 1/3 um terço de representantes do poder público e dois terços de representantes da sociedade civil e terá a seguinte composição:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**I.I - 07** (sete) representantes titulares e **07** (sete) representantes suplentes de órgãos e setores da administração pública municipal, acolhidos pelo chefe do executivo;

**a)** Um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte, Turismo e Juventude;

**b)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**d)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

**e)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**f)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

**g)** Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

**II - 01** (hum) representante titular e **01** (hum) representante suplente da Câmara Municipal do Assú;

**II. III - 14** (quatorze) representantes titulares e **14** (quatorze) representantes suplentes da sociedade civil organizada.

**a)** Movimentos Religiosos Cristãos;

**b)** Movimentos Religiosos de Matrizes Africanas e Indígenas;

**c)** Movimentos Estudantis Universitários/Secundaristas;

**d)** Movimentos Estudantis Secundaristas;

**e)** Juventudes LGBTQIA+;

**f)** Juventudes de Comunidades Tradicionais;

**g)** Juventudes Negras;

**h)** Jovens Mulheres;

**i)** Juventudes do Campo;

**j)** Movimentos Culturais;

**k)** Juventudes Partidárias;

**l)** Movimentos de Esporte e Lazer;

**m)** Organizações da Sociedade Civil; e

**n)** Juventudes com Deficiência.

§ 1º As entidades da Sociedade Civil devem estar organizadas em instituições, movimentos, coletivos ONGs, Associações legalmente constituídas, sediadas em Assú e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses das juventudes.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos através de:

**a)** Um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, estadual, nacional;

**b)** Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e ou

**c)** Documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

§ 3º A designação dos Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A designação dos Conselheiros Titular e Suplente da Câmara Municipal de Vereadores se dará pela Mesa Diretora ouvindo o Plenário;

§ 5º A designação dos Conselheiros de que trata o inciso III deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses das juventudes que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude por meio da Secretaria Adjunta de Juventude:

**IV** - Convocar o fórum através de chamamento público, a serem realizado no órgão oficial do município e em redes sociais, blogs e rádios locais, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso III deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ;

**V** - Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contarda publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 7º A partir da constituição da Diretoria do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ, a convocação do fórum de que trata o inciso IV do § 6º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei, será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo, os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

**Art. 8º** - Os conselheiros do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ referidos no inciso III do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

1. Por renúncia;
2. Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ;
3. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ; e
4. Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 09º** - O Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ terá a seguinte organização:

1. Plenário; e



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**2.** Grupos de trabalho e

**3.** Comissões.

**Art. 10º** - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ:

**I** - Eleger sua Diretoria na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes, para cumprirem mandato de dois anos.

**II**- A Diretoria será composta por: um Presidente (a), um Vice-Presidente (a) e dois Secretários (a).

**III** - Aprovar seu regimento interno;

**IV** - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

**V** - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ referidos nos incisos II e III do art. 7º;

**VI** - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ;

**VII** - Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ; e

**VIII** - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de juventudes que não tenham assento no Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude por meio da Secretaria Adjunta de Juventude, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ e de seus grupos de trabalho e de suas comissões (assim como: sala com estrutura e equipamentos necessários para o devido funcionamento).

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Assú - CMJ exercerão seus mandatos gratuitamente sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

§ 6º O município de Assú custeará as despesas pelo membro do Conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração com transporte, estadia e alimentação, mediante solicitação prévia a Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude e posterior prestação de contas por meio de apresentação de comprovantes

**Art. 11** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Juventudes de Assú -CMJ;
2. Solicitar ao Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
3. Firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Juventudes de Assú - CMJ; e;
4. Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

## CAPITULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ASSÚ – FUMJUVE

**Art. 12** - Cria o Fundo Municipal da Juventude de Assú - **FUMJUVE**, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal da Juventude de Assú - **FUMJUVE** será representado perante a Receita Federal pelo (a) Secretário (a) Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 13.** O Fundo Municipal da Juventude de Assú - **FUMJUVE** se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, com o Governo do Estado, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 14** – A utilização dos recursos captados ao Fundo Municipal de Juventude, será mediante deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude de Assú - **FUMJUVE** com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 15** – Fica assegurado o financiamento pelo Fundo Municipal de Juventude a capacitação e representação dos Conselheiros da Sociedade Civil Organizada no uso de suas funções.

**Art. 16** - São receitas do fundo:

I - Receitas oriundas de previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Assú;

II - Transferências voluntárias da União, do Estado e do Município realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude de Assú - **FUMJUVE**;

III - Contribuições de mantenedores;

IV – Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente que sejam de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude de Assú –**FUMJUVE**;

VII - Saldos de exercícios anteriores; e

VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art.17** - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretário Municipal de Eventos, Turismos, Esporte e Juventude.

**Art. 18** – A movimentação da conta corrente específica do Fundo Municipal de Juventude, as autorizações e os cheques serão assinados pelo Gestor do Fundo e pelo presidente do Conselho.

## **CAPITULO VI**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE**

**Art.19.** Institui a Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área da juventude no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas nessa área.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Juventude e ao Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Eventos, Turismos, Esporte e Juventude convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Juventude de Assú – COMJUVE.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal de Eventos, Turismos, Esporte e Juventude, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º. A Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE será precedida pelo presidente do Colegiado ou por Conselheiro aprovado em Plenário do Conselho Municipal de Juventude e da Conferência.

§ 5º. Os representantes/delegados da sociedade civil na Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE serão escolhidos durante as Pré-Conferências, nos termos do regimento interno da Conferência.

§ 6º. As despesas para realização da Conferência serão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Eventos, Turismos, Esporte e Juventude.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**Art. 19** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Assú - CMJ, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Eventos, Turismos, Esporte e Juventude.

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Juventude de Assú – CMJ poderá a qualquer tempo promover a realização de seminários, festivais, fóruns ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

**Art. 21** - No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Juventude de Assú– CMJ, elaborará o seu regimento interno que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

**Parágrafo Único:** Os representantes da Sociedade Civil, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude de Assú- COMUJA, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas categorias de forma interina e temporária, até a convocação e eleição dos novos conselheiros durante a 1ª Conferência Municipal da Juventude – COMJUVE a ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 29 de setembro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**